



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Regimento Interno do Conselho
Municipal de Educação.

Título I
Da Natureza, Finalidade e Atribuição

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado criado pela Lei 171/97 e, na forma da lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas estaduais e as delegadas pelo CEE.

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

- I- propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- II- manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas.
- III- manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;
- IV- propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino da rede municipal, após manifestações da Secretaria Municipal de Educação;

- V- reencaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação, deliberações sujeitas a homologação;
- VI- opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimento oficiais municipais;
- VII- propor à Secretaria Municipal de Educação o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso IV;
- VIII- baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e de Comissões Especiais;
- IX- fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- X- responder ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do Conselho Municipal;
- XI- elaborar o seu Regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;
- XII- encaminhar a S.M.E sua proposta orçamentária anual.

Título II ***Da Composição***

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

- 2 representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito;
- 2 representantes das seguintes entidades:
 - a) Escolas da Rede Estadual
 - b) Escolas da Rede Privada
 - c) Poder Legislativo
 - d) Representante de Pais e Alunos
 - e) Representante dos Professores / Diretores

Parágrafo Único – as funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras

Título III ***Da Estrutura Básica***

Art. 5º - A estrutura básica do C.M.E é a seguinte:

- I- Presidência
- II- Vice-Presidência
- III- Secretaria-Geral
- IV- Câmaras:
 - 1- Câmara de Educação Infantil
 - 2- Câmara de Ensino Fundamental;
 - 3- Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Título IV
Das Competências

Capítulo I
Da Presidência

Art. 6º - À Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por outro Conselheiro, observada a ordem de sua antiguidade como membro do Conselho.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- I- convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- II- aprovar a pauta da sessão Plenária e a respectiva Ordem do Dia;
- III- dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;
- IV- resolver questões de ordem;
- V- estabelecer as questões que serão objeto de votação;
- VI- impedir debates durante o período de votação;
- VII- designar os membros (Conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;
- VIII- distribuir trabalhos para as Câmaras;
- IX- representar o Conselho;
- X- delegar atribuições;
- XI- solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;
- XII- exercer nas Câmaras o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- XIII- comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências.

Art. 8º - O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

Capítulo II
Da Vice-Presidência

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II- assistir ao Presidente na forma do artigo 6º deste Regimento.

Capítulo III
Da Secretaria Geral

Art. 10- A Secretaria Geral, exercida por um Secretário-Geral escolhido pelo Presidente do Conselho, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo Único – para o cargo de Secretário-Geral deverá ser escolhido um profissional da área da Educação dos quadros do SME.

Art. 11- Integram a Secretaria Geral a Assessoria Técnica e o Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 12- Cabe ao Secretário-Geral:

- I- superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral, da Assessoria Técnica e do Serviço de Apoio Administrativo;
- II- secretariar e preparar as pautas das reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- III- determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- IV- elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- V- manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da SME;
- VI- expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- VII- desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Capítulo IV
Das Câmaras

Art. 13- As Câmaras a que se refere o inciso IV do Artigo 5º deste Regimento são constituídas por determinado número de Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único – incumbe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 14- As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 15- Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 16- Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 17- Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmara a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 18- Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada Relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator.

§ 3º - O pedido de vista ou de diligência interrompem a contagem do prazo fixado no § 1º.

Art. 19- Compete a cada Câmara:

- I- apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II- responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III- promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV- elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.

Seção I

Da Câmara de Educação Infantil

Art. 20- Compete à Câmara de Educação Infantil:

- I- propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;
- II- propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da Educação Infantil;
- III- apreciar processos de criação de unidades de pré-escola vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- IV- autorizar cursos de Educação Infantil;
- V- incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Infantil;
- VI- elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil.

Seção II

Da Câmara de Ensino Fundamental

Art. 21- Compete a Câmara de Ensino Fundamental:

- I- propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental;
- II- promover estudos específicos sobre currículos escolares do Ensino Fundamental;
- III- elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental.

Seção III

Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Art. 22- Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

- I- pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II- opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;
- III- examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- IV- emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
- V- analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre sua compatibilização com os planos municipais.

Título IV ***Do Funcionamento do C.M.E***

Art. 23- O Conselho funciona em Sessões Plenárias e reuniões de Câmaras.

Parágrafo Único- Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 24- A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Geral e os órgãos que lhes estão subordinados funcionam em caráter permanente.

Capítulo I ***Das Sessões Plenárias***

Art. 25- As sessões plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§ 1º- As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

§ 2º- Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 3º- As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três Conselheiros.

Art. 26- A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 27- A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte:

- I- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- comunicações de interesse geral;
- III- discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Único- A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 28- Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

- I- Urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II- Prioridade – alteração na seqüência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 29- As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único- Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

Capítulo II **Das Discussões**

Art. 30- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 31- As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único- Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 32- Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõem este Regimento, e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único- O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõe o inciso IV do art. 7º.

Art. 33- Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro por 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 34- As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º - Na votação de destaque não há voto em separado.

§ 2º - O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

Capítulo III **Das Votações**

Art. 35 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 36- As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica faz-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonadas por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 37- Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único- Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 38- Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 39- Não poderá haver voto de delegação.

Capítulo IV Das Decisões

Art. 40- As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Art. 41- As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Capítulo V Das Atas

Art. 42- A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 43- As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Capítulo VI Das Proposições

Art. 44- Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

- I- Deliberação;
- II- Parecer;
- III- Indicação;
- IV- Emenda;
- V- Requerimento.

Art. 45- As proposições podem ser de tramitação:

- I- Urgente
- II- Prioritária;

III- Ordinária.

Art. 46- Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.

Art. 47- Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei estadual ou municipal, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente.

Art. 48- Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara ou Comissão, ou propõe sugestão, idéia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo Único- Transformada em Deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação.

Art. 49- Os Pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Art. 50- Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória de outra proposição.

§ 1º - A Emenda pode ser:

- I- Supressiva- se erradica parte de outra proposição;
- II- Substitutiva- se pretende suceder a outra proposição. Chamando-se, neste caso, Substitutivo;
- III- Aditiva- se acrescenta parte a outra proposição;
- IV- De Redação- se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§ 2º - As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 51- Requerimento é proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

- I- por escrito;
- II- verbalmente;

Art. 52- As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário no máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo Único – Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 53- As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovados por menos de 2/3 do Plenário.

Art. 54- A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos

dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário de Estado.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes e publicada no órgão oficial do Município.

Capítulo VII ***Dos Titulares dos Órgãos do Conselho***

Art. 55- Os responsáveis pela direção de órgãos, pela coordenação e condução de atividades específicas do Conselho são os seguintes:

- I- da Presidência, Presidente;
- II- da Vice-Presidência, Vice-Presidente;
- III- da Secretaria Geral, Secretário-Geral;
- IV- de Câmara, Presidente;

Capítulo VIII ***Das Disposições Gerais***

Art. 56- O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57- A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 58- Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 59- Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 60- Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 61- Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

Art. 62- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 20 de março de 2003.

Rosimery Gonçalves Manhães

Presidente